



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

Publicação
A Lei Nº 2081/18 de 07/23/18 foi publicada nesta data Em 07/23/18
Assinatura do Responsável: _____

LEI Nº 2081/2018.
De 07 de março de 2018.

= CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..=

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo, Poder Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único- O diário oficial do Município de que trata esta Lei atende aos princípios da Transparência e da Publicidade, e será veiculado no seguinte endereço eletrônico: **www.generalcamara.rs.gov.br**, na rede mundial de computadores-internet.

Art. 2º- As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade e de Infra- Estrutura de chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º- O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada da ICP Brasil.

§2º- As publicações a que se refere o caput deste artigo serão assinadas eletronicamente por um agente público designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º- Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

§1º- De forma complementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§2º- Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

§3º- O município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 4º- Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de novas publicações.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 07 de março de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE - SE


NATALIA DA SILVA MENTZ
Diretora de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

